

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 891, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pindamonhangaba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Companhia Agrícola e Industrial Cicero Prado, o imóvel abaixo caracterizado, encravado na fazenda "Sapucaia", do município de Pindamonhangaba, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 125 m. (cento e vinte e cinco metros) de frente, por 80 m. (oitenta metros) da frente aos fundos, e confrontando por todos os lados com terreno de propriedade da doadora".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Revoga o disposto no artigo 1.º do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o disposto no artigo 1.º do Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932.

Artigo 2.º — Dependem de aprovação do Governador, exarada no respectivo processo, os contratos de fornecimento ou de locação de coisas, de valor superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em que o Estado seja parte.

Parágrafo único — Os contratos mencionados obrigatoriamente o número do processo em que a aprovação foi exarada, a qual será publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 893, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 112.000.000,00 ao Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, ao Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito especial de Cr\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1951, destinado a atender às despesas com as obras do Plano Rodoviário do Estado.

Artigo 2.º — Fica elevado de 2% (dois por cento), no exercício de 1950, o limite a que se refere o artigo 9.º da Lei n. 630, de 7 de janeiro de 1950.

Artigo 3.º — O crédito aberto pelo artigo 1.º será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes
Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 894, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à 2.ª Jornada Pan-Americana de Gastroenterologia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido à 2.ª Jornada Pan-Americana de Gastroenterologia, realizada em São Paulo e Rio de Janeiro durante a semana de 23 a 29 de julho de 1950, sob os auspícios da Associação Interamericana de Gastroenterologia, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado à hospedagem dos integrantes do certame e à impressão dos respectivos anais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS.

José Romen Ferraz.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 895, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílios a diversas entidades esportivas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, às entidades esportivas abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

	Cr\$
Clube de Regatas Tietê	100.000,00
Associação Desportiva Floresta	100.000,00
Associação Atlética São Paulo	100.000,00
Esporte Clube Pinheiros	100.000,00
Esporte Clube Corinthians Paulista	100.000,00
Associação Portuguesa de Desportos	100.000,00
Santos Futebol Clube	100.000,00
Sociedade Esportiva Palmeiras	100.000,00
Botucatu Tênis Clube	50.000,00
Clube Atlético Ourinhense	30.000,00
União Futebol Clube, de Mogi das Cruzes	50.000,00
Clube Esportivo da Penha	50.000,00
Clube Atlético Aramaçã	50.000,00
Clube Internacional de Regatas, de Santos	30.000,00
Associação Atlética Scarpa, de Sorocaba ..	20.000,00
Esporte Clube Estrela de Oliveira, da Capital	20.000,00
Clube Atlético Ipiranga, da Capital	100.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romen Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 896, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre oficialização da festa do péssigo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializada a festa do péssigo que se realiza em Itaquera, distrito da Capital.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura competirá a organização do programa da festividade referida no artigo anterior, mediante regulamento a ser baixado dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgard Perelra Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 897, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre criação de um cargo de Diretor, padrão "I", na Tabela I do Quadro Único das Caixas Econômicas Estaduais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Tabela I do Quadro Único das Caixas Econômicas Estaduais um (1) cargo de Diretor, padrão "I", destinado à Caixa Econômica de Barretos.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento das Caixas Econômicas Estaduais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 898, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a exigência da prova de conclusão no curso da Escola de Polícia, nos concursos para ingresso na carreira de Guarda de Presídios.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos concursos para ingresso na carreira de Guarda de Presídios, dos quadros das Secretarias da Justiça e da Segurança Pública, será exigida dos candidatos a prova de conclusão do curso da Escola de Polícia referente a essa carreira.

Artigo 2.º — Na falta de candidatos habilitados em concurso, os cargos iniciais da carreira serão providos interinamente por candidatos regularmente inscritos no curso de Guarda de Presídios da Escola de Polícia.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Flooardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 899, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre inscrição no concurso de ingresso no magistério secundário e normal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderão inscrever-se no concurso de ingresso ao magistério secundário e normal, a se realizar neste ano, para as disciplinas que estejam lecionando ou tenham anteriormente lecionado, independentemente da apresentação de quaisquer diplomas ou certificados, os titulares interinos de cargos de professor secundário e os professores contratados que estejam na regência de qualquer cadeira do curso secundário.